



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, as penalidades elencadas no art. 137 e seu parágrafo único da Lei 8.112/90.

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**Art. 137.-** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Vide ADIN 2975)

**Parágrafo único.** Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.